**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**
**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022 - SRP**
**(Processo nº 89061806/2021)**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

A **Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **CPL,** e este Pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 001/2022 – CPL,** tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta do Processo nº **89061806/2021**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO,** sob o regime de empreitada por preço unitário, destinado à **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, para serviço de telefonia móvel, serviço de internet de banda larga e serviço de link de dados dedicado, para atender às necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

- **DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 06/04/2022**

**1. Gratuitamente,** nos sites: **www.gov.br/compras/pt-br/, por intermédio do CÓDIGO UASG: 927355** e **www.goiania.go.gov.br,** ou

**2. Na COMURG:** nos horários: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia, Goiás - CEP 74405-010. Os interessados na compra da cópia impressa do Edital deverão depositar o valor de R$ 20,00 não reembolsáveis, na Conta Corrente n° 1-1, Agência n° 2510 da Caixa Econômica Federal, informando o Nº do CNPJ da Empresa ou CPF da pessoa que está retirando o Edital, inerentes aos seus custos reprográficos.

- **ENTREGA DAS PROPOSTAS**: a partir de **06/04/2022**, às 8h no site **www.gov.br/compras/pt-br/**.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: em 04/05/2022, às 9h no site www.gov.br/compras/pt-br/**.

- Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

**Hendy Adriana Barbosa de Oliveira**
Pregoeira

**Alisson Silva Borges**
Presidente da CPL - COMURG

**INDÍCE**

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....3**
**2 – OBJETO.....3**
**3 - RECURSO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO .....4**
**4 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL..... 4**
**5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... 5**
**6 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....6**
**7 - PROPOSTA FORMAL DE PREÇOS ..... 7**
**8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ..... 8**
**9 - PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO ..... 10**
**10 - RECURSOS..... 20**
**11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ..... 21**
**12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....21**
**13 - DA GARANTIA CONTRATUAL.....22**
**14CONTRATAÇÃO ..... 23**
**15 -DO PAGAMENTO .....24**
**16- PENALIDADES ..... 25**
**17- ATOS LESIVOS À COMURG..... 26**
**18 - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA..... 26**
**19 - DISPOSIÇÕES FINAIS .....27**
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....29**
**ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA .....48**
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS LEI 13.303.....50**
**ANEXO IV– MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....51**
**ANEXO VI - MODELO DE CONTRATO.....58**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022 - SRP**
**(Processo nº 89061806/2021)**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **CPL,** e este Pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 001/2022 – CPL,** tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta do Processo nº **89061806/2021**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO,** destinado à **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, para serviço de telefonia móvel, serviço de internet de banda larga e serviço de link de dados dedicado, para atender às necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio **https://www.gov.br/compras/pt-br**.

**1.2.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **"COMPRASNET"** e realizados de acordo com a legislação indicada no preâmbulo deste Edital.

## 2. OBJETO

**2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, para serviço de telefonia móvel, serviço de internet de banda larga e serviço de link de dados dedicado, para atender às necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**2.2.** A **licitação** será dividida em grupos/itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

**3.1.** Em conformidade com o Art. 7°, §2° do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

**3.2.** O preço máximo estimado da licitação, será sigiloso, conforme artigo 34 da Lei nº 13.3603/2016.

## 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**4.1.** Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

**4.2.** Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

**4.3.** Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do pregoeiro, que os disponibilizará no sítio **https://www.gov.br/compras/pt-br**, através da opção "consultar mensagens" e www.goiania.go.gov.br.

**4.4.** Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.

**4.4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

**4.5.** Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 18h:00min do último dia para sua interposição.

**4.5.1.** O impugnante deverá certificar-se do recebimento da impugnação, isentando a **COMURG** de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

**4.6.** O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados nos **itens 4.1 e 4.4**.

**4.7.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.8.** Caso a **COMURG** venha a alterar o Edital, a divulgação ocorrerá conforme disposto no artigo 22 do Decreto 10.024/2019.

**4.9.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 31 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

**4.10.** O licitante, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações** e **esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo à **COMURG** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

**4.11.** Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados em sítio eletrônico.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderá participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atenda às exigências deste Edital.

**5.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.2.** Não **poderão** participar as pessoas jurídicas que tenham sofrido:

**a.** Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, incisos III e IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 337-M, §2, da Parte Especial do Decreto-Lei n. 2848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7° da Lei n° 10.520/2002;

**b.** Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

**c.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**5.3.** Serão impedidas de participar, também, as pessoas jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

**5.4.** Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

**5.5.** Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

**5.6.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**5.7.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste item, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**5.8.1.** SICAF;

**5.8.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

**5.8.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste item referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**5.9.** O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

**5.10.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a COMURG e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

**5.11.** Este pregão é de âmbito nacional.

## 6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3. A licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, o preço UNITÁRIO/TOTAL de cada item, contemplados no objeto da licitação e devidamente especificados no Anexo I deste edital.**

**6.3.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial tributos e encargos sociais.

**6.3.2.** A especificação detalhada dos produtos e/ou serviços que compõem o objeto deste edital encontram-se no Termo de Referência (Anexo I do edital). A análise completa desse documento é fundamental e deverá servir como base para a elaboração de propostas comerciais pelas licitantes.

**6.4.** No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **item 8** deste edital.

**6.4.1.** A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.

**6.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7. PROPOSTA FORMAL DE PREÇOS

**7.1.** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo anexado ao Edital (Anexo II), devidamente preenchido.

**7.2.** A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

**7.2.1.** Preços unitários e totais/globais, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em reais, conforme PLANILHA DE PREÇOS contida no Anexo II deste Edital.

**7.2.2.** Prazo de validade das propostas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para abertura da sessão do pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATANTE e aceitação do licitante.

**7.2.3.** A razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

**7.3.** As propostas de preços deverão incluir todos custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**7.4.** O licitante deverá citar em sua proposta a marca do bem, que couber, ofertado.

**7.5.** As propostas não deverão gerar valores com dízimas, caso venha ocorrer, a pregoeiro negociará (para baixo), valores sem dízimas.

**7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, declarações, folhetos ou propostas,

encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

## 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**8.1.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital **(Decreto Federal nº 3.722/01)**.

**8.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**8.3.** Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar ainda, a seguinte documentação:

**8.3.1.** **Certidão Negativa de Falência e Certidão de Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.3.2.** **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social**,** já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**8.3.2.1.** O prazo limite para apresentação do balanço referente ao último exercício social, tanto escriturado em forma digital como não digital, é 30 de abril do corrente ano, nos termos do art. 1.078, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Antes desse prazo poderá ser apresentado balanço do ano anterior ao do último exercício social.

**8.3.2.2.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**8.3.2.3.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**8.3.2.4.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n° 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

**8.3.2.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual** deverá **apresentar resultado igual ou superior a 1,** e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente

em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- **ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1**
- **ILC = (AC) / (PC) ≥ 1**
- **ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1**

**Onde:**
**ILG** = índice de liquidez geral
**ILC** = índice de liquidez corrente
**ISG** = índice de solvência geral
**AT** = ativo total
**AC** = ativo circulante
**RLP** = realizável em longo prazo
**PC** = passivo circulante
**ELP** = exigível em longo prazo
**PL** = patrimônio líquido

**8.3.2.5.1.** As licitantes poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item **8.3.2.5** prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social **ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.**

**8.3.2.5.2.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

**8.3.2.5.3.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no **subitem 8.3.2.**

**8.3.2.5.4.** Nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e do artigo 4° da Instrução Normativa n° 08/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**8.3.3. Atestado de capacidade técnica**, que comprove já haver a licitante, **prestado serviços** pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.3.3.1.** O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do atestador, qualquer outro meio que permita à **COMURG** manter contato com a sociedade atestante.

**8.3.4. Declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016**, conforme Modelo no Anexo III do Edital.

**8.4.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

**8.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**8.6.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**8.7.** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data de abertura. **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 (**Tratamento **diferenciado aplicado às Microempresas, Empresas de Pequeno porte ou as assim equiparadas, quando se trata de documentação fiscal e trabalhista).**

**8.8.** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.9.** O não atendimento dos **subitens 8.3.1 e 8.3.3** ensejará na inabilitação da empresa, devendo o Pregoeiro instruir processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

**8.10.** A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, além das demais cominações legais.

## 9. PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

**9.1. Credenciamento:**

**9.1.1.** Antes da sessão pública, para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no provedor COMPRASNET.

**9.1.2.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

**9.1.3.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**9.1.3.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, por

meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**9.1.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**9.1.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **COMURG**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.1.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**9.1.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.1.7.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**9.1.8.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

**9.1.9.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

**9.2. Participação:**

**9.2.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico COMPRASNET, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecido.

**9.2.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**9.2.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

**9.2.2.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**9.2.2.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**9.2.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**9.2.2.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**9.2.2.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**9.2.2.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**9.2.2.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**9.2.2.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados **executando** trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**9.2.2.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem **cumprimento** de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**9.2.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**9.2.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como é responsável também pela integridade dos arquivos enviados através do sistema.

**9.2.6.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

**9.3. Recebimento das Propostas Eletrônicas de Preços:**

**9.3.1.** O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da Proposta Eletrônica de Preços, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**9.3.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**9.3.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**9.3.3.1.** A não Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**9.3.3.2.** A apresentação da referida declaração com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, além das demais cominações legais.

**9.3.3.3.** O licitante deverá encaminhar sua Proposta Eletrônica de Preços preenchendo o campo específico no COMPRASNET.

**9.3.4.** O preenchimento da Proposta Eletrônica de Preços, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema COMPRASNET, caso solicitado pelo Pregoeiro, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à **COMURG** qualquer responsabilidade.

**9.3.5.** Até a data e hora definidas para abertura das Propostas Eletrônicas de Preços, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.3.6.** O pregoeiro verificará as Propostas Eletrônicas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

**9.3.7.** A desclassificação da Proposta Eletrônica de Preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

**9.3.8.** As Propostas Eletrônicas de Preços classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

**9.4. Sessão de disputa:**

**9.4.1.** No horário previsto no Edital, o pregoeiro dará início a fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.4.2.** Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e novo horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico

**https://www.gov.br/compras/pt-br** opção "**informações do pregão"**.

**9.4.3.** Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO 1 REFERENTE AO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES e VALOR UNITÁRIO MENSAL PARA OS ITENS 3, 4 E 5**.

**9.4.4.** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**9.4.5.** Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

**9.4.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4.7.** Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**9.4.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.4.9.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.4.10.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.4.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.4.12.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.4.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**9.4.14.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.4.15.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**a)** No País;
**b)** Por empresas brasileiras;
**c)** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**d)** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.4.16.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.4.17.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 16 deste Edital.

**9.4.18.** Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

**9.4.19.** Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.4.20.** Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

**9.4.21.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**9.4.22.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.4.23.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.4.24.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.4.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.4.26.** O pregoeiro deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.4.26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.4.26.2.** Se depois de adotada a providência referida no **item 9.4.26.1** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**9.4.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.5. Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte:**

**9.5.1.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.5.1.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

**a)** O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

**b)** Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

**c)** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

**9.5.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 9.5.1.1**., na ordem classificatória, a

próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

**9.5.3.** O procedimento previsto no **subitem 9.5.2** será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do **subitem 9.5.1.1**.

**9.5.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos **subitens 9.5.2 e 9.5.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e o licitante apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

**9.5.5.** O disposto no **subitem 9.5.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.6. Encaminhamento da Proposta Formal de Preços, dos documentos de habilitação.**

**9.6.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.6.2.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.6.3.** Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.6.3.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia, no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**
**Comissão Permanente de Licitação**
**Endereço: Av. Nazareno Roriz n° 1.122 – Setor Castelo Branco**
**CEP: 74405-010 – Goiânia - GO**
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 – SRP**

**9.6.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.6.4.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## 9.7. Aceitabilidade da proposta

**9.7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.7.2.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

**9.7.3.** O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante vencedor da etapa de lances atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

**9.7.4.** O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.7.5.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.7.6.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**9.7.7.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

**9.7.8.** O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:

**a)** Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
**b)** Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
**c)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
**d)** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
**e)** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
**f)** Pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**g)** Verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
**h)** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
**i)** Estudos setoriais;
**j)** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
**k)** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

**9.7.9.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.7.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.7.11.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7.11.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7.12.** Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.7.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9.8. Habilitação

**9.8.1.** Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar apenas a documentação de habilitação do licitante detentor do menor preço, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.8.2.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo licitante será declarado vencedor.

## 10. RECURSOS

**10.1.** Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**10.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**10.1.2.** O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso aceitando-a, ou motivadamente rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**10.1.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá **registrar as razões do recurso**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**10.1.4.** O pregoeiro pode não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no item 10.1 seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. É vedado ao pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

**10.2.** Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

**a.** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

**b.** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

**10.3.** Na hipótese da alínea "a" do **item 10.2** deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada em sítio eletrônico, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

**10.4.** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada em sítio eletrônico.

**10.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.7.** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

**10.8.** Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal fica à vista dos autos franqueada aos interessados.

## 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

**11.2.** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- **a.** Homologar a licitação;
- **b.** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- **c.** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
  - **c.1.** O vício de legalidade for convalidável; ou
  - **c.2.** O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
  - **c.3.** O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.

**11.3.** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

**11.4.** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada.

## 12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e aceito pela COMURG, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.1.1.** A empresa após convocada e, observando o prazo máximo para assinatura, poderá enviar a Ata de Registro de Preço assinada digitalmente, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e desde que esteja acompanhado de link para confirmação da validade da respectiva assinatura digital.

**12.2.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, e autorizará a convocação dos demais licitantes partícipes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinarem a ata

de registro de preços, dentro do mesmo prazo e das mesmas condições do primeiro classificado.

**12.3.** A assinatura da ata de registro de preços com os licitantes que integram o cadastro de reserva depende de prévia verificação de aceitabilidade da sua proposta, observado o **item 12.2**, e de análise dos seus documentos de habilitação, o que deverá ser realizado pelo gestor da ata de registro de preços.

**12.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**12.5.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**12.6.** Todas as disposições sobre a Ata de Registro de Preços estão previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexado ao Edital (**ANEXO IV**).

**12.7.** A Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme art. 12 da Decreto Federal nº 7.892/2013.

**12.8.** Os órgãos da administração que não participaram deste Registro de Preços e desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, objeto deste certame, deverão consultar o COMURG sobre a possibilidade de adesão.

**12.9.** Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a COMURG.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

**13.1.** Para os contratos com valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será exigida da **empresa vencedora** como condição para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da COMURG, contado de sua convocação, a prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16, quais sejam:

**13.1.1.** Caução em dinheiro;

**13.1.1.1.** Caução em dinheiro deverá ser depositado na conta da **Caixa Econômica Federal, Agência nº 2510, Conta Corrente nº 1-1, da Companhia de Urbanização de Goiânia**. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Setor Castelo Branco – CEP 74405-010 Goiânia, Goiás, fones: (62) 3524-8601, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

**13.1.2.** Seguro-garantia;

**13.1.2.1.** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

**13.1.3.** Fiança Bancária.

**13.1.3.1.** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO VI** deste edital;

**13.1.3.2.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

**13.1.4.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renuncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

**13.1.5.** A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Setor Castelo Branco CEP 74405-010 Goiânia, Goiás, fones: (62) 3524-8601.

**13.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, o valor caucionado será restituído considerando-se critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

**13.3.** A garantia poderá, a critério da COMURG, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

**13.4.** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**13.5.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Ordem de Compra emitida ou documento equivalente.

**13.6.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

## 14. CONTRATAÇÃO

**14.1.** O prazo de vigência do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e mediante aceitação da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei Federal n.° 13.303/2016, mantidas as demais condições contratuais.

**14.2.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado por igual período.

**14.2.1.** A empresa após convocada e, observando o prazo máximo para assinatura, poderá enviar instrumento contratual assinado digitalmente, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e desde que esteja acompanhado de link para confirmação da validade da respectiva assinatura digital.

**14.3.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

**14.4.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Contratada para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, a COMURG verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.4.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade mencionada acima, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**14.4.2.** A contratada deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.5.** No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

**14.5.1.** Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

**14.5.2.** Apresentar prestação de garantia da contratação, conforme o **item 13** e o artigo 70, da Lei 13.303/16

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

**15.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira da **Companhia de Urbanização de Goiânia**.

**15.1.2.** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

**15.2.** Além do disposto no **item 15.1** a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

**15.2.1.** Em caso de irregularidade fiscal, a **Companhia de Urbanização de Goiânia** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

**15.3.** Na ocorrência de rejeição da Ordem de Pagamento, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **item 15.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**15.3.1.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela **Companhia de Urbanização de Goiânia** não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**15.4.** A **Companhia de Urbanização de Goiânia** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**15.4.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

**15.4.2.** Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

**15.5.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

**15.6.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

**15.7.** O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item **15.4 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária**.

## 16. PENALIDADES

**16.1.** O licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMURG, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

**16.2.** O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

**a.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 10% sobre o valor da sua proposta;
**b.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital a partir do ato de convocação – multa de 5% sobre o valor da sua proposta;
**c.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
**d.** Comportar-se de modo inidôneo – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
**e.** Cometer fraude fiscal – multa de 15% sobre o valor da sua proposta.

**16.2.1.** Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 15%.

**16.2.2.** As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo V deste Edital.

**16.2.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

## 17. ATOS LESIVOS À COMURG

**17.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no **item 16** deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **COMURG**, assim definidos:

**a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
**b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
**c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
**d)** Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
**e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
**f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação.

**17.2.** As sanções indicadas no **item 17.1** se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

## 18. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**18.1.** A prática, pelo licitante, de qualquer ato lesivo previsto no item 16 deste edital ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

**a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
**b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**18.2.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

**18.3.** As sanções descritas no **item 16** serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**18.4.** As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da **COMURG**.

**18.5.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**18.6.** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**18.7.** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

**19.2.** A **COMURG** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

**19.3.** A **COMURG** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.

**19.4.** A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

**19.5.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.6.** Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

**19.7.** Fazem partes integrantes e inseparáveis deste Edital para todos os efeitos legais os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS LEI Nº 13.303

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI - GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

**Hendy Adriana Barbosa de Oliveira**
Pregoeira

**Alisson Silva Borges**
Presidente da CPL - COMURG

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022 - SRP**
**(Processo nº 89061806/2021)**

**ANEXO I.**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, para serviço de telefonia móvel, serviço de internet de banda larga e serviço de link de dados dedicado, para atender às necessidades da companhia de urbanização de Goiânia - COMURG, mediante contrato por demanda pelo sistema de registro de preços conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**GRUPO 1**

| Item | Item exclusivo para ME/EPP | Unid. | Qtde | Descrição | Valor unitário mensal | Valor total mensal | Valor total de 12 meses | Valor total de 36 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Chip | 100 | Serviço de Telefonia Móvel, com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 20 GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, serviço de gestor de voz e dados via Web, incluso gratuitamente no pacote. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |
| 2 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Assinatura | 05 | Serviço de acesso a internet, com franquia de 50GB e fornecimento de modem USB. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |
| **VALOR TOTAL DO GRUPO 1** | | | | | | | | **R$** |

| ITEM | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP | UNID. | QTDE | DESCRIÇÃO | Valor unitário Mensal | Valor total Mensal | Valor Total anual | Valor total de 36 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Link | 100 | Fornecimento de link de acesso à internet de banda larga, com velocidade mínima de 100Mbps, fornecimento de modem e sem | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |

www.goiania.go.gov.br

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | franquias para download e upload. | | | | |
| 4 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Link | 10 | Fornecimento de link de internet dedicado, com velocidade mínima de 100Mbps, link do tipo simétrico, mesma velocidade de download e upload. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |
| 5 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Link | 02 | Fornecimento de link de internet dedicado, com velocidade mínima de 400Mbps, link do tipo simétrico, mesma velocidade de download e upload. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |

## 1. OBSERVAÇÕES GERAIS

**1.1. Qualquer divergência entre as informações dos itens a serem contratados constantes no CATSERV do Comprasnet e neste Termo de Referência (anexo I) do Edital, prevalecerão as informações deste.**

**1.2. Em atenção ao artigo 34 da Lei nº 13.303/16 e ao artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, o valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso.**

**1.3.** Obrigatoriamente o serviço a ser ofertado deverá ser de 1ª qualidade.

## 2. JUSTIFICATIVA

As contratações se fazem necessárias, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de telefonia móvel bem como serviços de internet da Companhia da Urbanização de Goiânia – COMURG, oferecendo melhores condições de trabalho, visando agilidade e excelência no atendimento oferecido pela Companhia.

Imperioso ressaltar que, o contrato que atende os serviços telefonia móvel, pertence a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia, sendo que a COMURG, pelo seu caráter de independência fica obrigada a trabalhar com seus próprios recursos.

O serviço de internet é fundamental para a integração dos processos administrativos e de processo de comunicação, culminando assim em uma maior efetividade nas ações promovidas pela companhia.

Além de serviço de internet de banda larga a serem instaladas em vários pontos de apoio se faz necessários contratação de links de serviço dedicado, pois a necessidade de banda é maior nesses locais conforme indicados no item 8 deste Termo.

Por oportuno, é de suma importância mencionar o princípio da eficiência na administração pública, voltado para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos pelo referido princípio.

Ante ao exposto, a necessidade de realizar a contratação que seja conveniente e eficiente para esta Companhia e que são essenciais para atender à necessidade permanente de comunicação quaisquer que sejam elas.

## 3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto em questão se enquadra nos requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Decreto nº 7.892/2013, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, segundo critérios elencados no art. 3º inc. I e IV, quais sejam: quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Companhia.

A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona uma série de benefícios, dos quais podem ser destacados a redução de custos com armazenamento e controle de estoque e acesso a menores preços pelo efeito da economia de escala. Como podem surgir solicitações frequentes para aquisição dos referidos serviços, e em virtude da dificuldade de definir previamente a quantidade exata da demanda e rimando ainda pela padronização e a possibilidade de contratação com menores preços em virtude da economia de escala, solicitamos que a referida aquisição, ocorra através da inclusão desta, no Sistema de Registro de preços.

## 4. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO EM LOTES:

Os serviços de telefonia móvel e de internet são ofertados por uma grande gama de empresas. Porém elas não conseguem oferecer com qualidade todos os serviços descritos neste termo de referência e nem atender todos os endereços.

A divisão em lotes visa a ampla concorrência para permitir assim que empresas possam oferecer o seu melhor serviço com isso beneficiando a Companhia.

## 5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 5.1. GRUPO 1 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E SERVIÇO DE ACESSO DE INTERNET COM TRÁFEGO ILIMITADO E FORNECIMENTO DE MODEM USB.

**5.1.1.** Definições:

**I. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP):** Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações;
**II. ÁREA DE MOBILIDADE:** Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
**III. ÁREA DE REGISTRO DO SMP:** Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o **SMP**, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;
**IV. ÁREA DE TARIFAÇÃO:** Área geograficamente contínua, formada por um conjunto de Municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

**V. ÁREA DE COBERTURA:** Área geográfica em que uma Estação Móvel poderá ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação rádio base;

**VI. ÁREA DE SERVIÇO:** Conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora do serviço móvel pessoal;

**VII.TARIFA DE ASSINATURA:** Valor fixo mensal devido para ter ao seu dispor o SMP **nas** condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

**VIII. ESTAÇÃO MÓVEL (EM):** Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

**IX. HABILITAÇÃO:** Valor devido em razão da ativação de sua estação móvel;

**X. TARIFA VC1 - MÓVEL/FIXO:** Valor devido pela realização de chamada destinada a Código **de** Acesso do STFC, associado à mesma área de registro de origem da chamada;

**XI. TARIFA VC1 - MÓVEL/MÓVEL:** Valor devido pela realização de chamada destinada a usuário do SMP, que esteja associado à mesma área de registro de origem da chamada;

**XII.TARIFA VC1 EM ROAMING – MÓVEL/FIXO:** Valor devido pela realização de chamada fora de sua área de registro, destinada a código de acesso do STFC, associado a mesma área de registro de origem da chamada;

**XIII. TARIFA VC1 EM ROAMING – MÓVEL/MÓVEL:** Valor devido pela realização de chamada fora de sua área de registro, destinada a usuário do SMP, associado a mesma área de registro de origem da chamada;

**XIV. ADICIONAL POR CHAMADA (AD):** Valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, **quando** o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade.

**XV. TARIFA VC2 MÓVEL/FIXO:** Valor devido pelo pela realização de chamada destinada a Código de **Acesso** do STFC, associado à área distinta de registro de origem da chamada, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

**XVI. TARIFA VC2 MÓVEL/MÓVEL:** Valor devido pela realização de chamada destinada a outro usuário de SMP, associado à área distinta de registro de origem da chamada, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

**XVII. TARIFA VC2 MÓVEL/FIXO (EM ROAMING):** Valor devido pela realização de chamada fora da su **área** deregistro, destinada a Código de Acesso do STFC, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico ao da área de registro.

**XVIII. TARIFA VC2 MÓVEL/MÓVEL (EM ROAMING):** Valor devido pela realização de chamada **fora** da sua área de registro e destinada a outro usuário de SMP, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico ao da área de registro.

**XIX. TARIFA VC3 MÓVEL/FIXO:** Valor devido pelo pela realização de chamada destinada a Código de **Acesso** do STFC, associado à área distinta de registro de origem da chamada e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto da área de registro.

**XX. TARIFA VC3 MÓVEL/MÓVEL:** Valor devido pelo pela realização de chamada destinada a outro **usuário** do SMP, associado à área distinta de registro de origem da chamada e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto da área de registro.

**XXI. TARIFA VC3 MÓVEL/FIXO (EM ROAMING):** Valor devido pela realização de chamada fora da sua área de registro, destinada a Código de Acesso do STFC associado à área distinta de registro de origem da chamada e identificado por Código Nacional com primeiro dígito também distinto da área de registro.

**XXII. TARIFA VC3 MÓVEL/MÓVEL (EM ROAMING):** Valor devido pelo pela **realização** de chamada fora da sua área de registro, destinada a outro usuário do SMP, associado à área distinta de registro de origem da chamada e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto da área de registro.

**XXIII. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:** Documento de caráter informativo, contendo o **detalhamento** da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços.

**5.1.2.** Os modens USB ofertados devem apresentar as seguintes especificações mínimas:

**a)** Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso a Internet em alta velocidade;
**b)** Acesso à internet movel sem a necessidade de rede fixa;
**c)** Tecnologia GSM;
**d)** Permitir trafego de dados;
**e)** Antena: interna/externa;
**f)** Compatibilidade com os principais sistemas operacionais disponíveis no mercado atualmente, como Ubuntu 13.04 ou superior, Microsoft Windows XP, 7 e 8, Mac OS e outros.

**5.1.3. ESTIMA-SE OS SEGUINTES SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL:**

| Serviços | Quantidade |
|---|---|
| Voz Ilimitado + Franquia Dados 20GB | 100 |
| Serviço de dados franquia de 50GB | 5 |

**5.1.3.1.** O quantitativo de serviço (chips) serão adquiridos de acordo com a solicitação da COMURG, podendo ser inferior ao solicitado na proposta de formação de preços.

**5.1.3.2.** Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado são estimativos de consumo podendo variar.

**5.1.3.3.** O pacote de dados móveis deverá vir com a possibilidade de controle de uso de internet, ou seja, a COMURG poderá alterar a franquia de um chip colocando-a em outro, através de serviço de gestor de voz e dados via Web, incluso gratuitamente no pacote.

**5.1.3.4.** Todos os números telefônicos móveis existentes na COMURG, devem ser preservados utilizando o sistema de portabilidade.

**5.1.3.5.** A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

**5.1.3.6.** O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma

automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**5.1.3.7.** A COMURG poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados sem ônus, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de até 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

**5.1.3.8.** A CONTRATADA deverá ter cobertura (voz e dados) ampla no Estado de Goiás e em todas as 27 capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a COMURG.

**5.1.3.9.** Conexão de dados à Internet: pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com taxa de transmissão de dados nominal de no mínimo 5 Mbps (cinco mega bits por segundo) na área de cobertura 3G, 4G e 5G (se disponível na região).

**5.1.3.10.** O pacote de internet deve permitir o tráfego de dados com franquia mínima de 20GB que, se excedidos, implicarão na redução da velocidade da banda, sem onerar a COMURG. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente;

**5.1.3.11.** A Conexão de dados à Internet deve funcionar em todo o território nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso, funcionar fora de sua Área de Registro, Tarifação ou Mobilidade, dentro do território nacional.

**5.1.3.12.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para entrega dos chips habilitados;

## 5.2. ITEM 2 - SERVIÇO DE INTERNET DE BANDA LARGA 100MBS

### 5.2.1. Descrição do objeto.

**5.2.1.1.** Fornecimento de link de acesso à internet, do tipo Fibra Ótica, Cabo;

**5.2.1.2.** Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;

**5.2.1.3.** O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

**5.2.1.4.** A COMURG poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso, bem como, solicitar a mudança do local do ponto de

acesso no mesmo endereço;

**5.2.1.5.** A CONTRATADA deverá fornecer a COMURG todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;

**5.2.1.6.** A CONTRATADA deverá fornecer as informações de login/senha para que a COMURG possa configurar a rede *wi-fi* e rede LAN do roteador/modem;

**5.2.1.7.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

**5.2.1.8.** O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.

**5.2.1.9.** Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia de fibra óptica ou cabo;

**5.2.1.10.** Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATADA.

**5.2.1.11.** As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;

**5.2.1.12.** O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pela COMURG, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;

**5.2.1.13.** O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da COMURG, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

**5.2.1.14.** Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da COMURG.

**5.2.1.15.** Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela ANATEL;

**5.2.1.16.** Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;

**5.2.2. Instalação e remanejamento.**

**5.2.2.1.** A instalação dos links deve ocorrer nos endereços do item 8.1, bem como, em novos endereços da COMURG que vierem a ser disponibilizados futuramente;

**5.2.2.2.** A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações impostas pelas resoluções ANATEL nº614/13 - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, nº 632/2014 - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, nº 426/2005 - Regulamento do STFC, no que cabível;

**5.2.2.3.** A CONTRATADA poderá subcontratar, no limite de até 40% (quarenta por cento) os serviços para a implantação dos links onde a mesma não possui abrangência, ou seja, locais sem infraestrutura para funcionamento dos serviços solicitados;

**5.2.2.4.** Caso ocorra a subcontratação a COMURG não se responsabilizará por qualquer ônus decorrentes dessa subcontratação;

**5.2.2.5.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para ativação dos links solicitados;

**5.2.2.6.** No caso do uso de tecnologias que necessitem de um prazo maior, a CONTRATADA em questão deverá fornecer justificativa por escrito à COMURG, para aprovação;

**5.2.2.7.** A COMURG poderá solicitar remanejamentos após a instalação de qualquer Link de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA;

**5.2.2.8.** Caso a CONTRATADA, após efetuar o estudo de viabilidade de instalação no novo endereço solicitado, e conclua que não há condições técnicas para a nova instalação de acordo com as exigências técnicas da tecnologia e prazos estabelecidos, deve então comunicar este fato a COMURG, com relatório comprovando a inviabilidade alegada. A CONTRATADA, diante de tal fato, estará desobrigada de manter o serviço de fornecimento link de acesso.

**5.2.3. Velocidade de acesso.**

**5.2.3.1.** O link de acesso à internet banda larga, deverá ter velocidade de no mínimo 100 Mbps;

**5.2.4. Critério de aceitação dos serviços.**

**5.2.4.1.** O aceite do link de acesso deverá ser realizado na presença do responsável indicado pela COMURG e o técnico da CONTRATADA, nos locais que serão executados os serviços.

**5.2.4.2.** Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

**5.2.5. Aceite do serviço mensal.**

**5.2.5.1.** O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deverá ter sua fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

**5.2.5.2.** O atesto do Fiscal do Contrato a cada mês servirá como "Aceite de Serviço Mensal".

**5.2.5.3.** O não pagamento das faturas devido pendência da CONTRATADA importará em prorrogação da fatura sem ônus para a contratante.

**5.2.5.4.** Não serão devidos os valores de serviço mensal de Link de acesso não ativados ou cancelados.

**5.2.5.5.** Não deve ser cobrado valor de mudança de local no caso de mudança de endereço.

**5.3. ITEM 4 - Serviço de link de internet dedicado com velocidade mínima de 100Mbps.**

**5.3.1. Descrição do objeto.**

**5.3.1.1.** Link de internet dedicados com velocidade mínima de 100Mb (Mbps - Mega bits por segundo).

**5.3.1.2.** O Link Dedicado de 100Mbps com a Internet deve ser entregue nos endereços especificados no item 8.2.

**5.3.1.3.** Características Mínimas solicitadas:

**a.** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
**b.** Garantia total da banda contratada;
**c.** Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
**d.** 02 endereços IP fixos;

**5.3.1.4.** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado 24 horas por dia e 7 dias por semana em horário de expediente administrativo da COMURG, nos endereços de instalação, com prazo máximo de 02 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

**5.3.1.4.1.** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a COMURG para fins de análise do problema em no máximo 30 minutos;

**5.3.1.5.** A CONTRATADA deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);

**5.3.1.6.** Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão mínima de 100 Mbps (Cem megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar no mínimo 100 Mbps (Cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e no mínimo 100 Mbps (Cem megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;

**5.3.1.7.** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

**5.3.1.8.** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e

exclusiva, desde as dependências da COMURG até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecomunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

**5.3.1.9.** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra ótica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

**5.3.1.10.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

**5.3.1.11.** Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte da COMURG, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

**5.3.1.12.** Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub-cláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

**5.3.1.13.** A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da COMURG, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.).

**5.3.2. Instalação do link dedicado de 100Mbs.**

**5.3.2.1.** O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado, de modo que, todos os computadores das Redes da COMURG deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da COMURG possam ser devidamente configurados e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

**5.3.2.2.** Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, etc.) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**5.3.3. Do prazo para instalação e configuração do link de 100Mbs.**

**5.3.3.1.** O Link Central deverá ser instalado e configurado num prazo de 30 dias (trinta dias) corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**5.3.3.2.** A CONTRATADA deverá instalar e testar o ponto central. A ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que a COMURG emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

**5.3.4. Dos requisitos técnicos obrigatórios do link dedicado de 100Mbs.**

**5.3.4.1.** A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pela COMURG. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos a COMURG, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

**5.3.4.2.** O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da COMURG. Para a efetivação de tais modificações e ou ampliações deverá ser consultado a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

**5.3.4.3.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

**5.3.4.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

**5.3.4.5.** A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link deverá comunicar a COMURG com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

**5.3.4.6.** A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após aberto o chamado.

**5.3.4.7.** Os equipamentos e acessórios, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.

**5.3.4.8.** A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência 24 horas por dia e 7 dias da semana, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link.

**5.3.5. Dos serviços de manutenção.**

**5.3.5.1.** Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais

chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a COMURG abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

**5.3.5.2.** A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) da COMURG e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento.

**5.3.6. Da qualidade dos serviços.**

**5.3.6.1.** serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

**5.3.6.2.** Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

**5.3.6.3.** Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;

**5.3.6.4.** Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

**5.3.6.5.** Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

**5.3.6.6.** Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

**5.3.6.7.** Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

**5.3.6.8.** Atendimento às demais exigências contratuais.

**5.4. ITEM 5 - Serviço de link de internet dedicado com velocidade mínima de 400Mbps.**

**5.4.1. Descrição do objeto.**

**5.4.1.1.** Link de Internet Dedicados Com Velocidade Mínima de 400Mb (Mbps – Mega bits por segundo).

**5.4.1.2.** Link Dedicado de 400Mbps com a Internet deve ser entregue nos endereço especificado no item 8.3.

**5.4.1.3.** Características mínimas solicitadas:

- **a.** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- **b.** Garantia total da banda contratada;
- **c.** Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- **d.** 02 endereços IP fixos;

**5.4.1.4.** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente administrativo da COMURG, nos endereços de instalação, 24 horas por dia e 7 dias por semana com prazo máximo

de 02 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

**5.4.1.4.1.** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a COMURG para fins de análise do problema em no máximo 30 minutos;

**5.4.1.5.** A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);

**5.4.1.6.** Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão mínima de 400 Mbps (Quatrocentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar no mínimo 400 Mbps (Quatrocentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e no mínimo 400 Mbps (Quatrocentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;

**5.4.1.7.** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

**5.4.1.8.** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da COMURG até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecomunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

**5.4.1.9.** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra ótica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

**5.4.1.10.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

**5.4.1.11.** Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do COMURG, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

**5.4.1.12.** Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub-cláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

**5.4.1.13.** A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da COMURG, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de

tomadas etc.).

**5.4.2. Instalação do link dedicado de 400Mbs.**

**5.4.2.1.** Link Dedicado deverá ser instalado e configurado, de modo que, todos os computadores das Redes da COMURG deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os servidores da COMURG possam ser devidamente configurados e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

**5.4.2.2.** Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, etc.) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**5.4.3. Do prazo para instalação e configuração do link de 400Mbs.**

**5.4.3.1.** Link Central deverá ser instalado e configurado num prazo de 30 dias (trinta dias) corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**5.4.3.2.** A CONTRATADA deverá instalar e testar o ponto central. A ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que a COMURG emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

**5.4.4. Dos requisitos técnicos obrigatórios do link dedicado de 400Mbs.**

**5.4.4.1.** A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pela COMURG. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

**5.4.4.2.** serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da COMURG. Para a efetivação de tais modificações e ou ampliações deverá consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

**5.4.4.3.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

**5.4.4.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

**5.4.4.5.** A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link deverá comunicar a COMURG com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

**5.4.4.6.** A CONTRATADA se responsabilizara pela substituição dos

equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

**5.4.4.7.** Os equipamentos e acessórios, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.

**5.4.4.8.** A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link.

**5.4.5. Dos serviços de manutenção do link dedicado de 400Mbs.**

**5.4.5.1.** Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 2 (duas) horas;

**5.4.5.2.** Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a COMURG abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

**5.4.5.3.** A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) da COMURG e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento.

**5.4.6. Da qualidade dos serviços do link dedicado de 400Mbs.**

**5.4.6.1.** serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

**5.4.6.2.** Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

**5.4.6.3.** Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;

**5.4.6.4.** Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

**5.4.6.5.** Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

**5.4.6.6.** Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

**5.4.6.7.** Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

**5.4.6.8.** Atendimento às demais exigências contratuais.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA COMURG:

**6.1.** Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, efetuando rigoroso controle de qualidade dos produtos/serviços entregues, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas e registrando as eventuais ocorrências irregulares.

**6.2.** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

**6.3.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no serviço fornecido, podendo ser considerada forma escrita o envio de e-mail.

**6.4.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada, podendo ser considerada forma escrita o envio de e-mail.

**6.5.** Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados nas datas e prazos estipulados contratualmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados no Contrato.

**6.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**6.7.** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

**6.8.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos.

**6.9.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**7.1.** Obedecer rigorosamente às especificações do objeto constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do ato convocatório, cumprindo os prazos estabelecidos.

**7.2.** Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até as dependências da COMURG, como também pelas despesas a eles inerentes.

**7.3.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e repostos sempre que apresentarem defeito.

**7.4.** Atender prontamente todas as recomendações da COMURG, que visem a regular execução do Contrato.

**7.5.** Exigir dos seus empregados, quando em serviço eventual nas dependências do COMURG, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

**7.6.** Fornecer equipamentos novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estejam fora de linha de fabricação, pelo menos, durante a execução do certame, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados.

**7.7.** Comunicar à COMURG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação à prestação do serviço, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**7.8.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**7.9.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato pela COMURG, cujo representante terá poderes para sustar a execução do contrato, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.

**7.10.** Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

**7.11.** Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a COMURG para ateste e pagamento.

**7.12.** Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais, o telefone, e-mail ou site Web, que prestarão o serviço de suporte e manutenção nos termos deste Termo de Referência.

## 8. Locais para instalação

### 8.1. Serviço de Internet de banda larga 100Mbs.

| ITEM | ENDEREÇO |
|---|---|
| 1 | Avenida do Contorno, Qd 19, Lt 42, Jardim Colorado - CEP:74474-048. |
| 2 | Rua JC 23, Qd 33, Lt 08 Jardins Curitiba - CEP:74480-670. |
| 3 | Rua Tropical, Qd 15, Lt 74, Recanto do Bosque - CEP:74474-338. |
| 4 | Rua Vf 36, Qd 28, Lt 11, Vila Finsocial - CEP:74466-140. |
| 5 | Avenida Genésio Lima de Brito, Qd 19, Lt 24, Jardim Balneário Meia Ponte - CEP:74593-210. |
| 6 | Rua Recife, Qd 05, Lt 17, Setor Urias Magalhães - CEP:74565-090. |
| 7 | Rua Santo Antônio, Qd C, Lt 10, São Luiz - CEP:74563-300. |
| 8 | Avenida independência, Lt 25, Qd 134, Setor Central - CEP:74055-055. |
| 9 | Rua 11, Qd 13, Lt 04, Vila Morais - CEP:74620-160. |
| 10 | Avenida São Francisco, Qd 33, Lt 55, Santa Genoveva - CEP:74672-010. |
| 11 | Rua Itacolomy, Qd 146, Lt 18, Jardim Guanabara - CEP:74675-420. |
| 12 | Rua tabajara, Qd 35, Lt 11, Jardim Pompéia - CEP:74690-200. |
| 13 | Rua Manuel José Hermano, Qd 39, Lt 21, Santo Hilário – CEP:74780-010. |

| | |
|---|---|
| 14 | Rua Hollywood, Qd área, Lt 99, Jardim Novo Mundo - CEP:74703140. |
| 15 | Rua Manoel Bergamo, Qd 171, Lt 01, Jardim Novo Mundo - CEP:74710-050. |
| 16 | Rua 08, Qd 13, Lt 13, Setor Riviera - CEP:74730-160. |
| 17 | Rua 02, Qd a22, Lt 06, Jardim Goiás - CEP:74805-180. |
| 18 | Rua m1, Qd 31, Lt 16, Parque Laranjeiras - CEP:74855-540. |
| 19 | Rua 1031, Unidade 103, Qd 103, Lt 11, Parque Atheneu - CEP: 74893-650. |
| 20 | Avenida 3ª Radial, Qd área, Vila Redenção - CEP:74820-100. |
| 21 | Avenida Botafogo, Qd área, Setor Pedro Ludovico - CEP: 74820-010. |
| 22 | Rua 94 C, Qd f19, Lt 12, Setor Sul - CEP: 74083-060. |
| 23 | Rua 115, Qd M1, Cepal do Setor Sul - CEP:74086-325. |
| 24 | Rua C 54, Qd 70, Lt 03, Setor Sol Nascente - CEP:74410-155. |
| 25 | Avenida Hermes Pontes, Qd 03, Lt 12, frente a praça da juventude, Setor Novo Horizonte - CEP: 74363-790. |
| 26 | Rua C 9, Qd 52, Lt 12, Vila Novo Horizonte - CEP: 74.365-650. |
| 27 | Avenida Manoel Mendonça, Qd 11, Lt 05, Rio Formoso - CEP:74370-170. |
| 28 | Rua W04, Qd 03, Lt 22, Jardim Itaipu - CEP:74355-504. |
| 29 | Rua 11b, Qd 64, Lt 16, Setor Garavelo - CEP:74354-170. |
| 30 | Avenida Babaçu, Qd APM, Lt 10, Parque Santa Rita - CEP:74383-360. |
| 31 | Avenida Tóquio, Qd 13, Lt 01, Parque João Braz - CEP:74483-550. |
| 32 | Rua VC 45, Qd R85, Lt 16, Vera Cruz I - CEP:74495-220. |
| 33 | Rua São Luiz, Qd 36, Lt 07, Setor Jardim Petrópolis - CEP:74460-210. |
| 34 | Rua Marília Dirceu, Qd 28, Lt 19, Setor Bairro Capuava - CEP:74450-120. |
| 35 | Rua Barão de França, Qd 14, Lt 18, Nº 209, Setor Rodoviário - CEP:74.430-080. |
| 36 | Rua José Hermano, Qd 5F, Lt 19, Nº 1423, Vila Santa Maria - CEP:74515-030. |
| 37 | Avenida Nazareno Roriz c/ rua 6, Qd área, frente ao INSS, Setor Castelo Branco 74405-010. |
| 38 | Rua 05, Qd 5, Lt 9 e 10, Setor Vila Aurora - CEP: 74.403-090 |
| 39 | Rua Jussara, Qd 226, Lt 04, Parque Amazônia - CEP:74836-480. |
| 40 | Rua 200 C, Qd 67B, Nº 198. Setor Leste Vila Nova - CEP:74645-100. |
| 41 | Rua do Trabalho, Qd 57, Lt 08, Setor Santa Genoveva. Cep: 74.670-200 |
| 42 | Avenida Anhanguera, Qd área, Lt 01, Setor Aeroviário - CEP:74436-300. |
| 43 | Avenida Tóquio, Qd 13, Lt 01, Parque Industrial João Braz - CEP:74483-550. |

**8.2. Serviços de link de internet dedicado com velocidade mínima de 100Mbps.**

| ITEM | ENDEREÇO |
|---|---|
| 1 | Avenida T 63, Qd 348, Jardim América - CEP:74250-325. |
| 2 | Avenida Nazareno Roriz, Nª 1122, Setor Vila Aurora - CEP: 74.405-010 (transporte) |
| 3 | Avenida Nazareno Roriz, Nª 1122, Setor Vila Aurora - CEP: 74.405-010 (SESMT) |
| 4 | Rodovia GO 20 q área km 7, saída p/ Bela Vista - CEP:75240-000 |
| 5 | Rodovia GO 060, q área, km3,5, an1 aterro I |

**8.3. Serviço de link de internet dedicado com velocidade mínima de 400Mbps.**

| ITEM | ENDEREÇO |
|---|---|
| 1 | Avenida Nazareno Roriz, Nº 1122, Setor Vila Aurora - CEP: 74.405-010 (SEDE ADMINISTRATIVA) |

**8.4.** Os endereços acima indicados poderão ser alterados a critério da COMURG.

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

**Hendy Adriana Barbosa de Oliveira**
Pregoeira

**Alisson Silva Borges**
Presidente da CPL - COMURG

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022 - SRP**
**(Processo nº 89061806/2021)**

**ANEXO II.**
**MODELO PARA A PROPOSTA - PLANILHA DE PREÇOS**
(subitem 7.1)

(A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.)

**Ao(a)**
**Pregoeiro(a) da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**
**Endereço: Comissão Permanente de Licitação**
**Endereço: Av. Nazareno Roriz n° 1.122 – Setor Castelo Branco**
**CEP: 74405-010 – Goiânia - GO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - SRP**

Prezados Senhores,

___(**nome da empresa**)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(**endereço completo**)___ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento dos produtos, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo**,** já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

**GRUPO 1**

| Item | Item exclusivo para ME/EPP | Unid. | Qtde | Descrição | Valor unitário mensal | Valor total mensal | Valor total de 12 meses | Valor total de 36 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Chip | 100 | Serviço de Telefonia Móvel, com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 20 GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, serviço de gestor de voz e dados via Web, incluso gratuitamente no pacote. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |

www.goiania.go.gov.br

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Assinatura | 05 | Serviço de acesso a internet, com franquia de 50GB e fornecimento de modem USB. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |
| **VALOR TOTAL DO GRUPO 1** | | | | | | | | **R$** |

| ITEM | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP | UNID. | QTDE | DESCRIÇÃO | Valor unitário Mensal | Valor total Mensal | Valor Total anual | Valor total de 36 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Link | 100 | Fornecimento de link de acesso à internet de banda larga, com velocidade mínima de 100Mbps, fornecimento de modem e sem franquias para download e upload. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |
| 4 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Link | 10 | Fornecimento de link de internet dedicado, com velocidade mínima de 100Mbps, link do tipo simétrico, mesma velocidade de download e upload. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |
| 5 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Link | 02 | Fornecimento de link de internet dedicado, com velocidade mínima de 400Mbps, link do tipo simétrico, mesma velocidade de download e upload. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |

**Prazo de validade da proposta: Período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

Declaramos que, temos pleno conhecimento de todas as condições existentes no local de prestação dos serviços, razão pela qual não teremos direito de exigir do Contratante quaisquer reajustes nos preços ofertados, por desconhecimento destas condições.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura do representante legal da Empresa/Carimbo

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022 - SRP**
**(Processo nº 89061806/2021)**
(**SUBITEM 8.3.3**)

**ANEXO III.**
**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE impedimentos da Lei nº 13.303/2016**

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa ....., da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

....., .....de .....de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da Empresa

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022 - SRP**
**(Processo nº 89061806/2021)**

**ANEXO IV.**
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA,** gerenciadora do Registro de Preços, localizada na Avenida Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia – Goiás, CEP nº 74.405-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente-Interino, Sr. ALISSON SILVA BORGES, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº....., e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 015/2022 – Sistema de Registro de Preços**, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo **MENOR PREÇO**, destinado à **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, para serviço de telefonia móvel, serviço de internet de banda larga e serviço de link de dados dedicado, para atender às necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos,** relativos ao **processo nº 89061806/2021,** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida à ....., Qd. ....., Lt. ....., ....., no município de ..... – ....., CEP n. ..... Fone:....., e-mail: ....., neste ato representada pelo Sr. ....., inscrito no CPF nº ....., portador do RG nº .....-.....-....., doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS do **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, para serviço de telefonia móvel, serviço de internet de banda larga e serviço de link de dados dedicado, para atender às necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 015/2022 - Sistema de Registro de Preços,** conforme tabela abaixo:

**GRUPO 1**

| Item | Item exclusivo para ME/EPP | Unid. | Qtde | Descrição | Valor unitário mensal | Valor total mensal | Valor total de 12 meses | Valor total de 36 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Chip | 100 | Serviço de Telefonia Móvel, com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 20 GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, serviço de gestor de voz e dados via Web, incluso gratuitamente no pacote. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |
| 2 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Assinatura | 05 | Serviço de acesso a internet, com franquia de 50GB e fornecimento de modem USB. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |
| **VALOR TOTAL DO GRUPO 1** | | | | | | | | **R$** |

| ITEM | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP | UNID. | QTDE | DESCRIÇÃO | Valor unitário Mensal | Valor total Mensal | Valor Total anual | Valor total de 36 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Link | 100 | Fornecimento de link de acesso à internet de banda larga, com velocidade mínima de 100Mbps, fornecimento de modem e sem franquias para download e upload. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |
| 4 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Link | 10 | Fornecimento de link de internet dedicado, com velocidade mínima de 100Mbps, | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | link do tipo simétrico, mesma velocidade de download e upload. | | | | |
| 5 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Link | 02 | Fornecimento de link de internet dedicado, com velocidade mínima de 400Mbps, link do tipo simétrico, mesma velocidade de download e upload. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |

**2.2.** Data da Proposta xx/xx/xx e data da proposta ajustada xx/xx/xx.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**3.1.** A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação ao fornecedor, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e aceito pela COMURG, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

**3.2.** Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

**3.3.** Após o recebimento da Ordem de Compra, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.

**3.4.** Em atendimento ao parágrafo único do art. 14 do Decreto Federal nº 7.892/2013, a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, e ao cancelamento do seu registro, na forma do artigo 21 da Decreto Federal nº 7.892/2013.

**3.5.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**3.6.** A COMURG não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**3.7.** A assinatura do instrumento contratual com os licitantes que integram o cadastro de reserva, conforme ata da sessão de licitação, depende de prévia verificação de aceitabilidade da sua proposta e de análise dos seus documentos de habilitação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1.** A presente Ata poderá sofrer revisão, aplicando-se as normas e pressupostos previstos no Decreto Federal nº 7.892/2013.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**6.1.** O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme art. 12 da Decreto Federal nº 7.892/2013.

**6.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

**6.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Companhia de Urbanização de Goiânia promover as necessárias negociações junto aos fornecedores**.**

**6.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Companhia de Urbanização de Goiânia deverá:

**6.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**6.4.1.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**6.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Companhia de Urbanização de Goiânia** (gerenciadora) poderá:

**6.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

**6.5.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, a Companhia de Urbanização de Goiânia deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

**7.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Companhia de Urbanização de Goiânia, órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**7.2.** O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por empresa integrante da ata.

**7.3.** Os órgãos da administração pública que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto a Companhia de Urbanização de Goiânia, gerenciadora da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**7.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Companhia de Urbanização de Goiânia, órgão gerenciador, e empresas participantes.

**7.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 7.3 não poderão exceder, por empresa ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para a Companhia de Urbanização de Goiânia, gerenciadora, e empresas participantes.

**7.6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Companhia de Urbanização de Goiânia, gerenciadora, e empresas participantes, independe do número de empresas não participantes que aderirem.

**7.7.** Após a autorização da Companhia de Urbanização de Goiânia, gerenciadora, a empresa não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**8.1.1.** Pela **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

**8.1.1.1.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

**8.1.1.2.** A(s) detentora(s) não retirar(em) a Ordem de Compra ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**8.1.1.3.** A(s) detentora(s) não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tronar superior àqueles praticados no mercado;

**8.1.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito o torne proibido de celebrar contrato com a COMURG.

**8.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**8.2.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas.

**8.2.1.** A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Companhia, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**8.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.3.2.** Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

**9.1.** O licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMURG, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

**9.2.** O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

**a)** Não assinar a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 10% sobre o valor da sua proposta;
**b)** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital a partir do ato de convocação – multa de 5% sobre o valor da sua proposta;
**c)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
**d)** Comportar-se de modo inidôneo – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
**e)** Cometer fraude fiscal – multa de 15% sobre o valor da sua proposta.

**9.2.1.** Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 15%.

**9.2.2.** As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, **ANEXO V** deste Edital.

**9.2.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**10.2.** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 015/2022 - Sistema de Registro de Preços**.

**10.3.** Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, .... de ..... de .....

_____

ALISSON SILVA BORGES
Diretor – Presidente Interino da COMURG

_____

RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI
Diretor Administrativo e Financeiro

_____

Nome Fornecedor
Nome da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022 - SRP**
**(Processo nº 89061806/2021)**

**ANEXO V.**
**MINUTA DE CONTRATO**

| **OBSERVAÇÃO:** |
|---|
| **NO CASO DE HAVER MAIS DE UM VENCEDOR (UM PARA CADA ITEM DA LICITAÇÃO), SERÃO FEITAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO DO CONTRATO (CLÁUSULA PRIMEIRA) E PREÇOS (ITEM 5.1).** |

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, PARA SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, SERVIÇO DE INTERNET DE BANDA LARGA E SERVIÇO DE LINK DE DADOS DEDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA E A EMPRESA ....., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, doravante denominada **COMURG**, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, com sede na cidade de Goiânia, Goiás, localizada na Avenida Nazareno Roriz, nº 1122, Setor Castelo Branco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente-Interino, Sr. ALISSON SILVA BORGES , nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa **.....**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, com sede na ....., na cidade ....., Estado ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ....., neste ato representada por seu representante legal, nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., identidade..... e CPF....., têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado "Regulamento", no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, **o contrato contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, para serviço de telefonia móvel, serviço de internet de banda larga e serviço de link de dados dedicado, para atender às necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no processo nº 89061806/2021**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, **de forma contínua, de serviço de telefonia móvel, serviço de internet de banda larga e serviço de link de dados dedicado, para atender às necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos,** conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2022 - SRP** e seus Anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como no edital e seus anexos, independentemente de transcrição, sendo certo que o não cumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Contrato.

**2.2.** Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.3.** Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

**2.4.** Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a empregados da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

**2.5.** Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** postas à sua disposição para a execução do fornecimento, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto do Contrato.

**2.6.** Todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao presente Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes, isentando a **CONTRATANTE** de tais responsabilidades.

**2.7.** Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à **CONTRATANTE** comprovando formalmente a condição de representante da **CONTRATADA** para tal encargo.

**2.8.** Notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer fatos que possam por em risco a execução do presente objeto.

**2.9.** Notificar prontamente à **CONTRATANTE** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela **CONTRATANTE** para remediar qualquer divulgação ou uso.

**2.10.** Providenciar junto aos órgãos competentes e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários ao fornecimento dos produtos.

**2.11.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

**2.12.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

**2.13.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**2.14.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a execução deste **CONTRATO**.

**2.15.** Comunicar à **CONTRATANTE**, em cada caso, sujeito à confirmação de recebimento, qualquer fato que exija sua manifestação ou providência, sem prejuízo da eventual adoção de medidas urgentes com vistas ao cumprimento do objeto do contrato.

**2.16.** Transferir para o domínio da **CONTRATANTE** todas as informações e a documentação produzidos por ocasião do término da vigência deste Contrato.

**2.17.** O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1.** Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos.

**3.2.** Facilitar, em tempo hábil para a **CONTRATADA,** o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários ao fornecimento dos produtos.

**3.3.** Orientar a **CONTRATADA** com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias ao fornecimento dos produtos.

**3.4.** Designar empregado responsável para acompanhar a execução do Contrato.

**3.5.** Exercer permanentemente gestão e fiscalização da execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.

**3.6.** Acompanhar e estabelecer diretrizes para aceitação do objeto contratado.

**3.7.** Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA

### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo a vir ser prorrogado, a critério da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e mediante aceitação da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei Federal n.° 13.303/2016, mantidas as demais condições contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5. VALOR DO CONTRATO

**5.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total abaixo discriminado no valor de _____, conforme quadro abaixo, segundo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº **015/2022 – SRP** e seus Anexos, sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da **CONTRATANTE**.

**GRUPO 1**

| Item | Item exclusivo para ME/EPP | Unid. | Qtde | Descrição | Valor unitário mensal | Valor total mensal | Valor total de 12 meses | Valor total de 36 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Chip | 100 | Serviço de Telefonia Móvel, com plano de ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados 20 GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, serviço de gestor de voz e dados via Web, incluso gratuitamente no pacote. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |
| 2 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Assinatura | 05 | Serviço de acesso a internet, com franquia de 50GB e fornecimento de modem USB. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |
| **VALOR TOTAL DO GRUPO 1** | | | | | | | | **R$** |

www.goiania.go.gov.br

| ITEM | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP | UNID. | QTDE | DESCRIÇÃO | Valor unitário Mensal | Valor total Mensal | Valor Total anual | Valor total de 36 meses |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Link | 100 | Fornecimento de link de acesso à internet de banda larga, com velocidade mínima de 100Mbps, fornecimento de modem e sem franquias para download e upload. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |
| 4 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Link | 10 | Fornecimento de link de internet dedicado, com velocidade mínima de 100Mbps, link do tipo simétrico, mesma velocidade de download e upload. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |
| 5 | **NÃO** (AMPLA PARTICIPAÇÃO) | Link | 02 | Fornecimento de link de internet dedicado, com velocidade mínima de 400Mbps, link do tipo simétrico, mesma velocidade de download e upload. | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** |

**5.2.** Nos preços relacionados no subitem 5.1 incluem-se todas as despesas referentes ao fornecimento que será prestado, inclusive tributos, embalagem, seguro e transporte.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ATRASO DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo, mediante apresentação do Termo de Aceite, conforme Cláusula Décima Primeira, e deve ser efetuado mediante as apresentações da Nota Fiscal/Fatura e das certidões que comprovem a regularidade trabalhista da Contratada, devendo estas estarem atualizadas, não podendo em hipótese alguma estarem vencidas, pela **CONTRATADA** à Diretoria Administrativa/Financeira da **CONTRATANTE**, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

**6.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira da **Companhia de Urbanização de Goiânia**.

**6.1.2.** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, **na assinatura do contrato e a cada faturamento**, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), à fazenda federal, estadual e municipal, de domicílio ou sede da **CONTRATADA**, e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**6.3.** A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal federal, trabalhista e perante o FGTS durante toda a vigência do contrato.

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

**6.5.** Para o efetivo pagamento à **CONTRATAD**A deve haver manifestação da **CONTRATANTE** declarando a entrega do material/produto.

**6.6.** As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da **CONTRATANTE**, que se dará por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da **CONTRATANTE**.

**6.7.** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** para a correção ou substituição. A **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item 6.6 deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à **CONTRATANTE**.

**6.8.** A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

**6.9.** É vedado o pagamento antecipado.

**6.10.** É permitido à **CONTRATANTE** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.11.** ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE,** o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = ( TX / 100 ) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data da impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

**6.12.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para

verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

**7.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de reajuste ou revisão.

**7.1.1.** Em relação ao reajuste deve-se observar:

**a)** Que os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
**b)** Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), do período.

**7.1.2.** A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

**a)** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
**b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
**c)** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

**7.1.3.** A revisão e/ou reajuste que não for solicitado durante a vigência do Contrato se considera preclusa com a prorrogação, renovação contratual, com o encerramento ou rescisão do Contrato.

**7.1.4.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. FONTES DE RECURSOS**

**8.1.** O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conta nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA NONA**

**9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

**9.1.1.** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

**a)** Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
**b)** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
**e)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**f)** Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

**9.1.2.** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

**a)** Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
**b)** Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

**9.1.3.** As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

**a)** Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
**b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para a **COMURG**.

**9.1.4.** As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

**a)** Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
**b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**;
**c)** Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
**d)** Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**9.1.5.** Na hipótese do item 9.1.2 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

**9.1.6.** A CONTRATADA estará sujeita à multa:

**a)** De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por produto em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**b)** Compensatória, pelo descumprimento parcial do **CONTRATO**, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

**c)** Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**9.1.7.** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no item 9.1 do presente Contrato.

**9.1.8.** Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

**9.1.9.** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

**9.1.10.** A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA

## 10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**10.1.** O fornecimento deverá ser executado rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico Nº **015/2022 - SRP**, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e nas especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo, sem qualquer ônus para a **COMURG**.

**10.2.** Os itens a que se refere o fornecimento deverão ser entregues, de forma **PARCELADA**, no Almoxarifado da **COMURG**, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, na Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco – CEP 74405-010 Goiânia – GO.

**10.2.1.** As entregas de materiais, com as respectivas notas fiscais, apenas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio de data e horário, conforme prazo de entrega definido no Termo de Referência, Anexo I, através dos seguintes contatos:

**E-mail**:
**Telefones**:
**Colaborador:**

**10.3.** No ato de entrega do material, em caso de não aprovação, falhas ou omissões na Nota Fiscal ou no material, a **COMURG** não receberá a mercadoria.

**10.4.** Os bens deverão ser embalados e acondicionados adequadamente ao tipo de transporte previsto, de modo a assegurar que cheguem ao local de destino em condições normais de utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11. RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1.** A **COMURG** efetuará o recebimento provisório dos bens, com a assinatura de uma cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica que acompanha a mercadoria, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contida no Termo de Referência.

**11.2.** O recebimento provisório dos produtos dar-se-á quando da entrega dos respectivos materiais, previstos na Cláusula Quinta deste Contrato, em conformidade com o artigo 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

**11.3.** O recebimento provisório não implicará no recebimento definitivo dos materiais.

**11.4.** A **COMURG** terá até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório do material para atestar o recebimento definitivo dos bens.

**11.5.** Os materiais deverão ser entregues em sua totalidade em perfeitas condições de uso, acomodados em embalagens não violáveis, sem quaisquer custos adicionais para a COMURG.

**11.6.** A Contratada deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a entrega dos materiais.

**11.7.** O recebimento definitivo dos materiais estará condicionado à verificação, pela **COMURG**, da observância, pela **CONTRATADA**, das determinações dos termos da sua proposta e das especificações contidas no Anexo 1 do Edital - Termo de Referência e nas Cláusulas Segunda, Décima e Décima Segunda deste Contrato e será formalizado por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da **COMURG**.

**11.8.** O recebimento definitivo pela **COMURG** é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, e não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos materiais recebidos.

**11.9.** Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do material fornecido, a **COMURG** fará a devolução ao fornecedor. O material devolvido deverá ser substituído, sem qualquer ônus para **COMURG,** por outro que atenda ao solicitado, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação de ocorrência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12. EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n.º 13.303/2016 do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município n.º 7.061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei

Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal n.º 10.024/2019 e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.1.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**12.1.2.** Em atenção ao artigo 77 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, a fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico, formalmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**12.1.3.** Os materiais fornecidos da **CONTRATADA** estarão, permanentemente, sujeitos à fiscalização geral da **CONTRATANTE**, que a exercerá por meio de representantes credenciados, cujo pleno exercício de suas funções a **CONTRATADA** facilitará.

**12.1.4.** O gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da **CONTRATADA**, indicando:

**a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato.

**12.1.5.** Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do Contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

**12.1.6.** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**12.1.7.** A comunicação de que trata o item 12.1.6 deve conter a caracterização do **evento** e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**12.1.7.1.** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

**12.1.8.** Na hipótese prevista no **item 12.1.7** desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A **CONTRATANTE** compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

**12.1.9.** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer **sanções**, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**12.1.10.** Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as **partes** contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CONTRATANTE - _____
E-mail CONTRATADA -_____

**12.1.11.** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## 13. ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

**13.1.** A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

**13.1.1.** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

**a)** A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
**b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **COMURG**, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.

**13.1.2.** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

**a)** Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
**b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a

ser atendido pela obra ou pelo serviço;

**c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

**d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

**e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

**f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**13.1.3.** As alterações incidentes sobre o objeto, observadas as disposições do art. 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da **COMURG**, serão realizadas mediante termo aditivo e devem ser:

**a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico da **COMURG**, que deve avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

**b)** As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da **CONTRATANTE**; e

**c)** Submetidas à Assessoria Jurídica e, quando for o caso, à Diretoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

## 14. FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1.** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

**14.2.** A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

**14.3.** Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

**a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstas no Contrato;

**b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

**c)** A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;

**d)** As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**; e

**e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses do item 7.1.4 do presente Contrato.

**14.4.** Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### 15. RESCISÃO

**15.1.** O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

**a)** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
**b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
**c)** Motivação social e ambiental do empreendimento;
**d)** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
**e)** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
**f)** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
**g)** Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
**h)** Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
**i)** Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
**j)** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
**k)** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**15.1.1.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**15.1.2.** Na hipótese do **item 15.1.1 desta Cláusula**, a **CONTRATANTE** pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

**15.1.3.** O Contrato pode ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.

**15.1.4.** A rescisão contratual, quando promovida pela **CONTRATANTE**, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### 16. ATOS LESIVOS À COMURG

**16.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a **CONTRATADA** está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **COMURG**, assim definidos:

**a)** Fraudar o presente Contrato;
**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
**d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
**e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

**16.1.1.** As sanções indicadas no item 16.1 aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

## 17. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**17.1.** A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei n.º 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

**a)** Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
**b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória;
**c)** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item 18.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

**17.1.1.** A **COMURG** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**17.1.2.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também está sujeita às sanções administrativas do item 18.1 deste Contrato.

**17.1.3.** As sanções descritas no item 18.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**17.1.4.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do processo deve ser publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da **COMURG**.

**17.1.5.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**17.1.6.** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**17.1.7.** As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

**17.1.8.** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

## 18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO

**18.1.** O presente **CONTRATO** será regido por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município n.º 7.061 de 23 de maio de 2019, no Decreto Federal n.º 7.892/2013, no Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011, na Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Federal n.º 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, Contratos da **COMURG** e na legislação civil.

**18.1.1.** Os órgãos regidos pela Lei n.º 8.666/93 ou Lei n.º 14.133/21 deverão ter suas cláusulas adequadas de acordo com as referidas leis, mantendo-se as disposições das demais legislações no que couber.

**18.2.** A contradição involuntária entre, por um lado, o instrumento de contrato ou documento equivalente, e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pela contratada, resolvem-se em prol das condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

## 19. DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Goiânia no prazo legal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

## 20. DA APRECIAÇÃO DA CIC E CADASTRO NO TCM

**20.1.** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Interna da Companhia de Urbanização de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo a Instrução Normativa n.º 12/18 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

### 21. DOS TRIBUTOS

**21.1.** A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

### 22. DA VINCULAÇÃO

**22.1.** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Pregão Eletrônico n° 015/2022 - SRP** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de _____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

### 23. DA GESTÃO CONTRATUAL

**23.1.** Em atendimento aos art. 40, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.303/2016, juntamente as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e com o art. 3°, XXI da Instrução Normativa n° 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Companhia de Urbanização de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

**23.2.** A função de gestor do contrato caberá **ao servidor** _____, **que atuará como gestor do contrato.**

**23.3.** A função de fiscal do contrato caberá ao servidor _____, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

### 24. FORO

**24.1.** As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Goiânia, xx de xxxxxxx de 2022.

CONTRATANTE

--- ---

CONTRATADA

--- ---

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Testemunhas

--- ---

Nome: Nome:
CPF: CPF:

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022**
**(Processo nº 89061806/2021)**

**ANEXO VI.**
**GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO**
**(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)**

**À DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**

CARTA DE FIANÇA R$ .....

Pela presente Carta de Fiança, o Banco ..... com sede..... da cidade ....., do Estado ....., por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma ..... sediada à ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de R$ ..... (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital **Pregão Eletrônico Nº 015/2022.**

Este Banco se obriga, obedecido ao limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em ..... .

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de ..... (número por extenso) dias, a contar desde a, mas poderá ser prorrogada automaticamente até o término das obrigações da afiançada com a Companhia de Urbanização de Goiânia.

A presente fiança será cumprida na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, em cujo fora será também executada.

(Data e assinatura, com firmas reconhecidas)